

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 32, DE 29.08.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – IPMJ, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 29 DE AGOSTO DE 2017
PRAZO FATAL: 13 DE SETEMBRO DE 2017
DISCUSSÃO ÚNICA

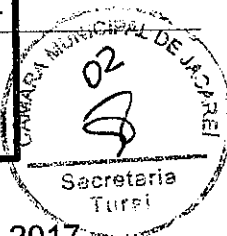
OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 371/2017-GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROCOLO Nº 490 TIPO: A
DATA 29/8/17 ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI



Doc. 29/08/17
[assinatura]
Officio nº 371/2017- GP

Jacareí, 28 de Agosto de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 32/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 32/2017 - Estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, o qual tem como finalidade gerenciar o sistema de previdência dos servidores públicos da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas de Jacareí.

Art. 2º Compete ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ:

I - controlar e supervisionar os campos previdenciário, administrativo, técnico atuarial e econômico financeiro;

II - gerenciar a execução e os prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do IPMJ;



III - estabelecer e fazer cumprir metas;

IV - avaliar desempenho, eficiência e atendimento aos princípios e preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

V - determinar parâmetros para contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, preservando os padrões técnicos de planos, programas, projetos, atividades e serviços;

VI - formalizar obrigações dispostas nas leis atuais em vigor.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 3º O IPMJ, entidade autárquica do Município, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete da Presidência:

- a) Presidência;
- b) Assessoria da Presidência;

II - Órgãos Colegiados de Assessoramento;

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal.



III - Diretoria Financeira;

- a) Gerência Financeira e Contábil;
- b) Gerência de Investimentos

IV – Diretoria Administrativa e de Benefícios:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência de Benefícios.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do IPMJ, na forma do Anexo I.

Art. 5º Compete à Presidência criar, por meio de ato administrativo, grupos de trabalhos, comissões ou colegiados semelhantes, com atribuições de executar determinados projetos e atividades.

Parágrafo único. A Presidência, ao criar grupo de trabalho, comissão ou colegiado, poderá delegar a competência para elaboração de regimento interno, definindo as atribuições de seus componentes, as rotinas e as normas de trabalho.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

Seção I Da Presidência

Art. 6º À Presidência compete:

- I - representar e administrar o IPMJ;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - deliberar, conjuntamente com a Diretoria Financeira, as aplicações e investimentos a serem efetuados, atendendo a Política de Investimentos do Instituto;

III - celebrar, em nome do IPMJ, o contrato de gestão, suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

IV - praticar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

V - elaborar, em conjunto com a Diretoria Financeira, a proposta orçamentária anual do IPMJ e suas alterações;

VI - gerenciar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;

VIII - expedir instruções e ordens de serviços;

IX - organizar os serviços de prestação previdenciária do IPMJ;

X - assinar e assumir, em conjunto com a Diretoria Financeira, os documentos, cheques e valores do IPMJ, movimentar os fundos existentes e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPMJ;



XI – encaminhar as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, em conjunto com os Pareceres do Conselho Fiscal;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIV - expedir portarias para provimento e vacância dos cargos em comissão, efetivo e a designação para as funções gratificadas;

XV - presidir o Conselho Deliberativo do IPMJ, dirigir suas reuniões, podendo extraordinariamente delegar esta função a outro membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

XVI- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Presidente, de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Subseção I

Da Assessoria da Presidência

Art. 7º À Assessoria da Presidência compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à comunicação externa e interna da Autarquia;



- II - coordenar e gerir as atividades de atendimento ao público;
- III - coordenar o protocolo, o fluxo processual e documental do Instituto;
- IV - coordenar as atividades relativas à tecnologia da informação;
- V - assessorar ao Presidente no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades das suas unidades;
- VI - assistir ao titular da área em assuntos de natureza administrativa e operacional;
- VII - analisar o funcionamento das atividades da Presidência, propondo providências visando ao seu contínuo aprimoramento;
- VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Seção II
Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 8º As competências e composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são estabelecidas na Lei de criação do IPMJ.

Seção III
Da Diretoria Financeira

Art. 9º À Diretoria Financeira compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - coordenar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos, os pagamentos, e assuntos relativos à área contábil;

II - assinar, em conjunto com a Presidência, os documentos financeiros e contábeis do IPMJ;

III - assinar e assumir os documentos, cheques, e valores do IPMJ, movimentar os fundos existentes e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPMJ;

IV - supervisionar e coordenar a Gerência Financeira e Contábil; e a Gerência de Investimentos;

V - atender os integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPMJ;

VI - deliberar, conjuntamente com a Presidência, sobre as aplicações e investimentos efetuados, atendendo a Política de Investimentos do Instituto;

VII - elaborar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do IPMJ e suas alterações;

VIII - presidir o Conselho Fiscal e o CAIF (Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros);

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 10. À Gerência Financeira e Contábil compete:



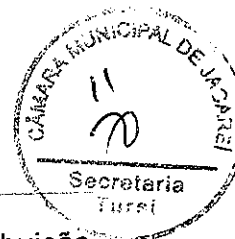
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- I – gerenciar a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPMJ, expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- II – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes, da Proposta e da Execução Orçamentárias do IPMJ;
- III - gerenciar a execução orçamentária do IPMJ;
- IV - emitir relatórios específicos atendendo as demandas legais existentes;
- V – coordenar, controlar e orientar a execução do controle contábil e do empenho das despesas prévias;
- VI – acompanhar a escrituração dos lançamentos relativos às operações contábeis em livros ou fichas próprias, demonstrando as receitas e as despesas;
- VII - controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes e propor as providências necessárias;
- VIII - coordenar o processo de anulação do empenho quando necessário, comunicando o setor interessado;
- IX - coordenar a liquidação, a despesa e a conferência de todos os elementos do processo;
- X - disponibilizar recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPMJ e demais despesas;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XI - monitorar as receitas de contribuição previdenciária e outros repasses;

XII - compor o CAIF (Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros) e o Conselho Fiscal;

XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 11. À Gerência de Investimentos compete:

I - gerenciar o desempenho dos investimentos do IPMJ

II – supervisionar as operacionalizações sugeridas pelo CAIF (Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros) e deliberados pela Presidência e Diretoria Financeira

III - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes, da Proposta e da Execução Orçamentárias do IPMJ;

IV - emitir relatórios específicos atendendo as demandas legais existentes;

V - gerenciar o processo de credenciamento de gestores, administradores, distribuidores e fundos de investimentos;

VI - compor o CAIF (Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros) e o Conselho Fiscal;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ.

Inicialmente cumpre informar que o projeto objetiva atender o disposto na ação Adin nº 2160682-36.2016.8.26.0000, apresentada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Projeto dispõe sobre a natureza e competências do IPMJ, estabelece cargos de provimento em comissão e suas respectivas atribuições.

No Anexo deste PL consta a denominação, referência, quantidade, vencimentos e pré-requisito dos cargos.

Ademais, à luz da citada decisão judicial, na elaboração das atribuições específicas dos cargos em comissão foi utilizada a técnica legislativa e conteúdo dos seguintes instrumentos normativos:

- Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que “Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.
- Lei Complementar nº 1.118, de 01 de junho de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo”.



Seção IV

Da Diretoria Administrativa e de Benefícios

Art. 12. À Diretoria Administrativa e de Benefícios compete:

I - contratar Atuário para revisão atuarial do Sistema Previdenciário Municipal;

II - administrar, supervisionar e coordenar as Gerências Administrativa e de Benefício;

III - supervisionar os servidores e estabelecer sua rotina, escala e demais assuntos a eles pertinentes;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 13. À Gerência Administrativa compete:

I - prover os serviços e materiais que dão suporte às ações do Instituto e gerenciar as despesas de manutenção;

II - prover o Instituto e suas Diretorias de serviços de suporte administrativo;

III - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para o Instituto, realizando os processos licitatórios e compras diretas;

IV - coordenar e executar os serviços de suporte ao Instituto;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - controlar os bens patrimoniais do Instituto e aqueles cedidos para uso por outras instituições;

VI - gerenciar os servidores contemplando todas as suas esferas e as atividades de rotina de departamento;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 14. À Gerência de Benefícios compete:

I - gerenciar o cadastro dos servidores segurados inativos e de seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí;

II - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de benefícios aos segurados;

III - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPMJ;

IV - controlar, manter e proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos;

V - dar parecer nos requerimentos de benefícios para apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - gerenciar as atividades de rotina de análises de benefícios;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 15. Ao Presidente compete praticar todos os atos de direção das competências da Presidência previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 16. Ao Assessor da Presidência compete:

I - assistir diretamente o Presidente;

II - assessorar assuntos de natureza técnica e específica apresentando análise e avaliação estratégica a respeito das decisões administrativas a serem tomadas pelo Presidente;

III - promover estudos e emitir pareceres sobre as matérias de competência da presidência;

IV - coordenar a busca de informações e de subsídios à presidência para elaboração de respostas às solicitações emanadas das autoridades;

V - estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo titular da área, elaborando pareceres que se tornarem necessários;

VI - despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 17. Ao Diretor Financeiro compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada em sua área de atuação;

III - supervisionar as atividades financeiras do IPMJ;

IV - analisar o resultado operacional e elaborar relatórios demonstrando a aplicação dos recursos e desempenho;

V - responder pelo desenvolvimento e organização dos processos econômico-financeiros do Instituto;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 18. Ao Gerente Financeiro e Contábil compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da área financeiro contábil;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada em sua área de atuação;

III - realizar as atividades financeiras e contábeis do IPMJ;

IV - gerenciar os balanços e balancetes, analisando os débitos e créditos da autarquia;

V - visar mapas, resumos e outros documentos elaborados para serem apresentados ou fornecidos pela área contábil;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI - acompanhar a execução orçamentária do Instituto;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 19. Ao Gerente de Investimentos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à área de Fundos e Investimentos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - gerenciar as contas e recursos dos Fundos e aplicações financeiras referentes ao IPMJ;

IV - emitir pareceres, relatórios e outros documentos sobre assuntos de sua área de competência;

V - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

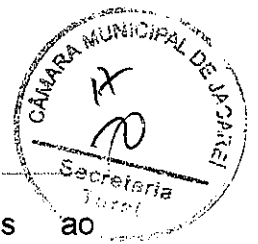
Art. 20. Ao Diretor Administrativo e de Benefícios compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar as atividades da Diretoria Administrativa e de Benefícios;

II - preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - gerenciar os assuntos referentes ao desenvolvimento e qualificação dos servidores da autarquia;

IV - programar as despesas de manutenção e os investimentos do Instituto;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 21. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - controlar o fluxo processual e documental e protocolar da Secretaria;

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais do Instituto, estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;

VI - controlar os bens patrimoniais da Secretaria e aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;



VII - coordenar a administração de pessoal, contemplando todas as suas esferas;

VIII - prestar suporte às demais estruturas do Instituto;

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 22. Ao Gerente de Benefícios compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar as atividades da Diretoria;

II - preservar os interesses da organização contra ilegalidades, erros ou outras irregularidades;

III - supervisionar a concessão de benefícios de acordo com pareceres, laudos e requerimentos apresentados;

IV - gerenciar as atividades de rotina exercidas pelos servidores;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 5.501, de 07 de julho de 2010.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisitos
Presidente	CC0	1	R\$ 11.400,46	Ensino Superior Completo
Assessor da Presidência	CCIII	2	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Diretor Financeiro	CCII	1	R\$ 6.036,47	Ensino Superior Completo
Gerente Financeiro e Contábil	CCIII	1	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Gerente de Investimentos	CCIII	1	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo
Diretor Administrativo e de Benefícios	CCII	1	R\$ 6.036,47	Ensino Superior Completo
Gerente Administrativo	CCIV	1	R\$ 2.994,90	Ensino Médio Completo
Gerente de Benefícios	CCIII	1	R\$ 3.945,39	Ensino Superior Completo



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Referência	Quantidade	Gratificação
Auxiliar da Presidência	FG2	01	R\$ 593,00
Auxiliar da Diretoria	FG2	02	R\$ 593,00

FG2 – Atribuições:

Coordenar procedimentos que possam contribuir com a melhoria das rotinas de trabalho da unidade, propondo ações inovadoras. Buscar, continuamente, o aprimoramento das rotinas de trabalho; auxiliar o gestor na elaboração, manutenção e cumprimento das metodologias de trabalho. Realizar conferência de documentos próprios da unidade, mantendo-os organizados e devidamente acondicionados na forma determinada. Supervisionar as atividades da unidade onde for designado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios”.

- Lei nº 12.991, de 17 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça”.

- Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça. ”

- Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”.

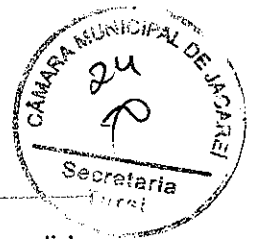
O projeto objetiva também atualizar as competências do IPMJ a fim de proporcionar melhor atendimento aos servidores municipais, visando atendimento eficaz e condizente com as atuais necessidades.

Observa-se que foi criada a Gerência de Investimentos com a finalidade de aperfeiçoar a análise de riscos, investimento e manutenção dos fundos, propondo, desta forma, melhor aproveitamento dos recursos do Instituto.

Destaca-se que o anexo Demonstrativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento vigente e que, tendo em vista a



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



extinção de diversos cargos, resultarão numa economia em relação ao despendido com a atual estrutura de servidores do IPMJ.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art.30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

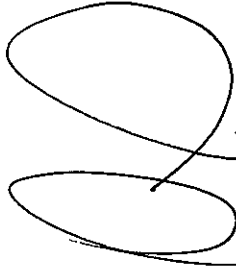
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x CARGOS CRIADOS - IPMJ

RESUMO ESTIMATIVO	
2017	-R\$2.453,75
2018	-R\$6.441,10
2019	-R\$6.763,15
Total	-R\$15.658,00



JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do IPMJ

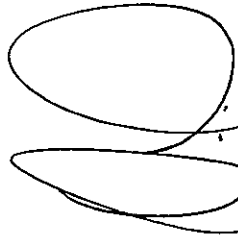


IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x CARGOS CRIADOS - IPMJ

CARGO	Ref.	Salário	Qtde.	No. Meses	Salários	13o. Salário	1/3 Férias	21% INSS	TOTAL
-------	------	---------	-------	-----------	----------	--------------	------------	----------	-------

PARA O ANO 2017									
Consultor Jurídico	CCII	R\$ 6.036,47	-1	4	-R\$24.145,88	-R\$6.036,47	-R\$2.012,16	-R\$6.760,85	-R\$38.955,35
Assessor Administrativo	CCIII	R\$ 3.945,39	-1	4	-R\$15.781,56	-R\$3.945,39	-R\$1.315,13	-R\$4.418,84	-R\$25.460,92
Assistente Técnico	CCV	R\$ 2.234,54	-1	4	-R\$8.938,16	-R\$2.234,54	-R\$744,85	-R\$2.502,68	-R\$14.420,23
Assessor da Presidência	CCIII	R\$ 3.945,39	2	4	R\$31.563,12	R\$7.890,78	R\$2.630,26	R\$8.837,67	R\$50.921,83
Gerente de Investimentos	CCIII	R\$ 3.945,39	1	4	R\$15.781,56	R\$3.945,39	R\$1.315,13	R\$4.418,84	R\$25.460,92
TOTAL		R\$ 20.107,18	0		-R\$1.520,92	-R\$380,23	-R\$126,74	-R\$425,86	-R\$2.453,75

Valores com dissídio de 2017 = 6%



JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente do IPMJ

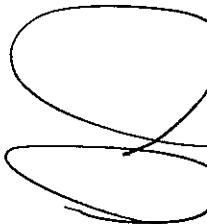


IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x CARGOS CRIADOS - IPMJ

CARGO	Ref.	Salário	Qtde.	No. Meses	Salários	13o. Salário	1/3 Férias	21%	INSS	TOTAL
-------	------	---------	-------	-----------	----------	--------------	------------	-----	------	-------

PARA O ANO 2018										
Consultor Jurídico	CCII	R\$ 6.338,29	-1	12	-R\$76.059,52	-R\$6.338,29	-R\$2.112,76	-R\$17.747,22	-R\$102.257,80	
Assessor Administrativo	CCIII	R\$ 4.142,66	-1	12	-R\$49.711,91	-R\$4.142,66	-R\$1.380,89	-R\$11.599,45	-R\$66.834,91	
Assistente Técnico	CCV	R\$ 2.346,27	-1	12	-R\$28.155,20	-R\$2.346,27	-R\$782,09	-R\$6.569,55	-R\$37.853,11	
Assessor da Presidência	CCIII	R\$ 4.142,66	2	12	R\$99.423,83	R\$8.285,32	R\$2.761,77	R\$23.198,89	R\$133.669,81	
Gerente de Investimentos	CCIII	R\$ 4.142,66	1	12	R\$49.711,91	R\$4.142,66	R\$1.380,89	R\$11.599,45	R\$66.834,91	
TOTAL		R\$ 21.112,54	0		-R\$4.790,90	-R\$399,24	-R\$133,08	-R\$1.117,88	-R\$6.441,10	

Reajuste salarial p/ CC's 5,00%
 Anuênio p/ CC's 4,00%
 1,00%



JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do IPMJ

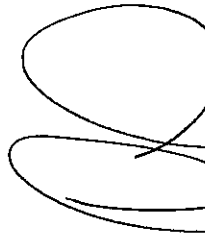


IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS x CARGOS CRIADOS - IPMJ

CARGO	Ref.	Salário	Qtde.	No. Meses	Salários	13o. Salário	1/3 Férias	21%	INSS	TOTAL
-------	------	---------	-------	-----------	----------	--------------	------------	-----	------	-------

PARA O ANO 2019										
Consultor Jurídico	CCII	R\$ 6.655,21	-1	12	-R\$79.862,50	-R\$6.655,21	-R\$2.218,40	-R\$18.634,58		-R\$107.370,69
Assessor Administrativo	CCIII	R\$ 4.349,79	-1	12	-R\$52.197,51	-R\$4.349,79	-R\$1.449,93	-R\$12.179,42		-R\$70.176,65
Assistente Técnico	CCV	R\$ 2.463,58	-1	12	-R\$29.562,96	-R\$2.463,58	-R\$821,19	-R\$6.898,02		-R\$39.745,76
Assessor da Presidência	CCIII	R\$ 4.349,79	2	12	R\$104.395,02	R\$8.699,58	R\$2.899,86	R\$24.358,84		R\$140.353,30
Gerente de Investimentos	CCIII	R\$ 4.349,79	1	12	R\$52.197,51	R\$4.349,79	R\$1.449,93	R\$12.179,42		R\$70.176,65
TOTAL		R\$ 22.168,17	0		-R\$5.030,44	-R\$419,20	-R\$139,73	-R\$1.173,77		-R\$6.763,15

Reajuste salarial p/ CC's 5,00%
 Anuênio p/ CC's 4,00%
 1,00%



JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do IPMJ

